



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006625, DE 5 de Fevereiro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001447/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH017269
Requerente	83.310.441/0001-17 - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	SAO GABRIEL DO OESTE
Unidade de Planejamento e	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 27' 4.59" - Longitude: -54° 32' 12.75" - Projeção:WGS
Vazão Lançada	60,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Outorga Preventiva não confere o direito de uso de recursos hídricos, se destina apenas a

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694*****72 - Hora do servidor: 06/02/2024 08:07:23

reservar a vazão passível de ser outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

2. Esta Outorga Preventiva reserva água para diluição do Efluente Líquido Industrial tratado na Estação de Tratamento da Unidade Industrial em questão, tendo as seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 16,68 L/s ou 60,00 m³/h de efluente líquido tratado, com regime de lançamento para 24 hs/dia e 30 dias mês, a ser lançado na margem direita do Córrego Bioso, nas coordenadas -19° 27' 4,59"S e 54° 32' 12,75"O, com uma concentração de DBO média de 30,00 mg/l e Temperatura inferior ou igual a 25° C, a ETE deve apresentar Eficiência média de 99,00% para a remoção da DBO_{5,20}, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 017269 deste Ponto de Interferência e sempre atender ao previsto no Artigo 32 da Deliberação CECA n. 36/2012;

3. Salientamos que para o requerente solicitar o Pleito da Portaria de Outorga de Direito de Uso, deverá ser contemplada a vazão de lançamento de 33,33 L/s ou 120,00 m³/h, já outorgada anteriormente através da Portaria de Outorga n° 0001227 de 25 de Julho de 2018, totalizando em uma vazão média de lançamento de 50,00 L/s ou 180,00 m³ de efluente líquido tratado com eficiência média de 99,00% para remoção da carga orgânica e concentração média de DBO igual ou inferior a 30,00 mg/l;

4. Continuar realizando o monitoramento das condicionantes da Portaria de Outorga n° 0001227/2018, este deve ser realizado conforme procedimentos previstos no Item 6.4 do Manual de Outorga – Anexo da Resolução SEMADE n° 21/2015 e posteriormente anexado junto a DURH010480 através do SIRIEMA/Módulo de Outorga.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 5 de Fevereiro de 2027.

Art. 6º Este ato revoga a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006624, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 7º Este ato é decorrente do processo de Renovação de Outorga N. 0003238/2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 1552036610006553 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

